



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4481/2026

Data da disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Alexandre Corrêa da Cruz Presidente Cláudio Antônio Cassou Barbosa Vice-Presidente Institucional Fernando Luiz de Moura Cassal Vice-Presidente Jurisdicional Maria Madalena Telesca Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
--	---

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1.162, DE 28 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1.162, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Institui o Mês do Garimpo e a certificação do Selo Garimpeiro do Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, no artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos artigos 2º e 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o expressivo número de processos em fase de execução arquivados definitivamente que ainda possuem contas judiciais com numerário pendente no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas concretas que viabilizem o prosseguimento da tramitação dos referidos processos, de modo a dar cumprimento aos princípios da efetividade da execução, da celeridade processual e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61/2024, que disciplina o tratamento de recursos em processos arquivados e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO o Provimento GCR.TRT4 nº 283/2022, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado para liberação de valores em processos findos, previamente ao arquivamento definitivo pelas unidades judiciárias de primeiro grau no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o Provimento GCR.TRT4 nº 284/2022, que estabelece procedimentos para execução do Projeto Garimpo para saneamento de contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e à Corregedora Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2715/2026,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Mês do Garimpo e o Selo Garimpeiro do Juízo Auxiliar da Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º A ação institucional denominada Mês do Garimpo tem como objetivo reduzir o acervo de processos arquivados definitivamente que ainda possuem contas judiciais com numerário pendente, e disponibilizar o dinheiro disponível nas contas judiciais de processos arquivados aos titulares dos créditos.

Parágrafo único. A ação institucional será realizada anualmente, em mês a ser definido por Edital.

Art. 3º O Selo Garimpeiro do Juízo Auxiliar da Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região será concedido às unidades judiciárias de 1º grau que alcançarem os índices de redução do acervo definidos em Edital, de forma a incentivar a adoção e divulgação das iniciativas exitosas, com vistas à melhoria gradual na entrega efetiva da prestação jurisdicional.

§ 1º Os certificados serão concedidos nas modalidades bronze, prata, ouro e platina, de acordo com o percentual de redução do acervo de processos da unidade judiciária com arquivamento definitivo ocorrido após 14.02.2019 e com saldo superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º Os índices de produtividade de que trata o *caput* serão apurados com base nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão relativos ao Mês do Garimpo do ano correspondente.

Art. 4º Os critérios para a concessão do Selo Garimpeiro serão definidos em Edital a ser publicado pela Corregedoria Regional até o primeiro dia útil do mês anterior àquele definido como Mês do Garimpo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por decisões fundamentadas do Juízo Auxiliar da Execução.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
?Presidente do TRT da 4ª Região/RS

MARIA MADALENA TELESKA
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1.157, DE 27 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1.157, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o fluxo de acolhida, atendimento e encaminhamento das pessoas em situação de rua, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 425/2021 e CSJT nº 423/2025.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 423/2025, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta TJ-RS.TRF4.TRT4.TRE-RS.TJM-RS nº 25/2023, que institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Comitê Regional Pop Rua Jud;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 976, da existência de grave quadro de violações sistemáticas de direitos fundamentais da população em situação de rua, caracterizado como estado de coisas inconstitucional, decorrente de omissões estruturais do Poder Público;

CONSIDERANDO as "100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade", aprovadas no âmbito da XIV edição da Cúpula Judicial Ibero-Americana (2008), que estabelecem diretrizes para assegurar acesso efetivo à justiça, tratamento adequado e proteção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive aquelas afetadas por pobreza, exclusão social, situação de rua ou outras formas de marginalização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o amplo acesso à justiça a pessoas em situação de rua, de forma rápida e simplificada, com atendimento humanizado e levando em conta suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente o cumprimento das diretrizes da Resolução CNJ nº 425/2021 e da Resolução CSJT nº 423/2025, em especial as atribuições das unidades deste TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8025/2022,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DIRETRIZES

Art. 1º Esta Portaria Conjunta orienta-se pelas diretrizes fixadas nas Políticas Judiciais de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades instituídas pelas Resoluções CNJ nº 425/2021 e CSJT nº 423/2025.

Art. 2º Para os efeitos deste ato, considera-se população em situação de rua o grupo heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, eventuais vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, sociabilidade e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, nos exatos termos das definições previstas no artigo 2º da Resolução CNJ nº 425/2021 e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSJT nº 423/2025.

Art. 3º Fica instituído, de forma obrigatória, o atendimento humanizado, desburocratizado e prioritário à população em situação de rua com equipe especializada e multidisciplinar, devidamente treinada.

Parágrafo único. O atendimento referido no *caput* será realizado de acordo com os fluxos de acolhida, atendimento e encaminhamento disciplinados nos Capítulos II, III e IV desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO II FLUXO DE ACOLHIDA

Art. 4º A acolhida das pessoas em situação de rua será realizada, preferencialmente, pela Polícia Judicial, em razão do local da prestação de seus serviços (entrada dos prédios), que deverá receber capacitação específica para o atendimento humanizado.

Art. 5º A acolhida deverá considerar as peculiaridades da população em situação de rua, em especial:

I – garantia de acesso a todos os prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, independentemente de prévio agendamento, não podendo ser impeditivos a vestimenta e as condições de higiene;

II – ética e respeito à dignidade, diversidade e não discriminação;

III – respeito à singularidade e à autonomia na reconstrução de trajetórias de vidas, ao compromisso de ouvir e acolher sem posturas de julgamento;

IV – comunicação em linguagem simples, clara e acessível;

V – comunicação acessível à pessoa com deficiência, por meio do balcão visual;

VI – garantia do direito ao livre exercício da maternidade e da amamentação à mulher em situação de rua, bem como à atenção à criança que esteja sob seus cuidados;

VII – garantia de tratamento digno e respeitoso, proibindo-se práticas que causem vergonha ou desonra, tais como o uso de força desproporcional, a exposição pública desnecessária ou o tratamento discriminatório durante as abordagens.

Parágrafo único. A ausência de documento de identificação, comprovante de residência ou outros documentos formais não impedirá o acesso às dependências dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nem o início do atendimento ou o exercício de direitos, devendo a identificação ser suprida pelos meios previstos nesta Portaria Conjunta.

Art. 6º Para a acolhida, a Polícia Judicial deverá iniciar o diálogo com a pessoa interessada, consultando-a sobre a necessidade de auxílio, oportunidade em que lhe deverão ser prestadas as informações iniciais.

§ 1º A Polícia Judicial de cada um dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, com o auxílio das unidades administrativas competentes, deverá viabilizar local seguro para o acondicionamento temporário de pertences e a permanência de animais de estimação enquanto durar a acolhida e o atendimento, observadas as normas de vigilância sanitária e segurança.

§ 2º Na impossibilidade de prestar informações na acolhida ou quando estas tiverem natureza jurídica, a pessoa responsável pelo acolhimento deverá acompanhar o(a) interessado(a) à unidade responsável pelo atendimento.

CAPÍTULO III FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 7º São unidades responsáveis pelo atendimento das pessoas em situação de rua:

I – a Ouvidoria e a Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas, no prédio-sede do Tribunal, em Porto Alegre;

II – a Seção de Apoio ao 1º Grau, no Foro Trabalhista de Porto Alegre;

III – as Divisões de Controle da Direção do Foro, nos Foros Trabalhistas do interior;

IV – as Secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 8º O atendimento considerará, ao menos, as seguintes interseccionalidades:

I – mulheres em situação de rua: acesso a banheiros, privacidade, segurança;

II – pessoas LGBTQIA+: respeito à identidade de gênero e orientação sexual;

III – pessoas com deficiência: acessibilidade e atendimento especializado;

IV – pessoas idosas: atendimento prioritário e especializado;

V – crianças e adolescentes: proteção integral e encaminhamento para órgãos competentes.

Art. 9º Durante o atendimento, deverá ser praticada a escuta ativa, a fim de identificar as necessidades da pessoa em situação de rua e as possibilidades de atendimento pela Justiça do Trabalho.

§ 1º Em se tratando de reclamatória trabalhista em que a pessoa em situação de rua seja parte ou testemunha, o(a) responsável pelo atendimento prestará todas as informações disponíveis no sistema informatizado de Justiça, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo.

§ 2º Havendo a necessidade de encaminhar a pessoa em situação de rua para outra unidade do Tribunal, o(a) responsável pelo atendimento deverá acompanhá-la até a nova unidade, a fim de colaborar com o processamento ágil da demanda e evitar que os fatos precisem ser novamente relatados para outra área da instituição.

§ 3º Em se tratando de assunto de competência de outro órgão, o(a) responsável pelo atendimento fará o encaminhamento da pessoa em situação de rua para o órgão competente.

§ 4º Identificada situação de grave violação de direitos humanos ou necessidade de intervenção protetiva para crianças, adolescentes ou idosos(as) em situação de rua, a unidade responsável pelo atendimento deverá realizar a comunicação imediata à Defensoria Pública, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Tutelar ou a outros órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 10. Todo o atendimento deverá ser registrado para fins estatísticos e de aprimoramento do atendimento à população em situação de rua, inclusive aqueles que não se referem às atribuições da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 11. No caso da necessidade de encaminhamento da demanda da pessoa em situação de rua para outro órgão, deverão ser adotados procedimentos simplificados e acessórios para colaborar com o atendimento a ser prestado pelo órgão competente.

Art. 12. A unidade do TRT4 responsável pelo atendimento deverá registrar a demanda em certidão ou relatório, com todos os detalhes necessários para que a pessoa em situação de rua possa comparecer ao órgão competente levando consigo o registro correspondente, a fim de colaborar com a efetivação do atendimento.

Parágrafo único. Sempre que possível, a unidade responsável pelo atendimento deverá realizar contato telefônico ou via e-mail com o órgão para o qual a pessoa em situação de rua foi encaminhada, a fim de colaborar com a acolhida na outra instituição.

Art. 13. Poderão ser firmados acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com outros órgãos públicos, objetivando viabilizar a emissão de documentos às pessoas em situação de rua de forma facilitada.

Art. 14. Poderão ser formalizadas parcerias com outros órgãos e entidades para prestação de assistência jurídica gratuita e imediata às pessoas em situação de rua nas dependências dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região ou de forma remota, quando detectada a necessidade de acompanhamento profissional.

Art. 15. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4 manterá canal de comunicação direto com as unidades de assistência social nos municípios, visando ao encaminhamento prioritário para a rede de acolhimento e serviços de saúde, quando necessário.

CAPÍTULO V EQUIPE ESPECIALIZADA

Art. 16. Fica instituída a Equipe Especializada de Monitoramento e Aprimoramento das Políticas para População em Situação de Rua do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, com caráter permanente e consultivo, vinculada à Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec).

Art. 17. A Equipe Especializada tem como principal objetivo o debate e o aprimoramento das medidas administrativas para inclusão e garantia dos direitos das pessoas em situação de rua que buscam atendimento na instituição.

Art. 18. A Equipe Especializada atuará em articulação com os(as) representantes indicados(as) pelo TRT4 para compor o Comitê Regional Pop Rua Jud/RS, instituído pela Resolução Conjunta TJ-RS.TRF4.TRT4.TRE-RS.TJM-RS nº 25/2023.

Art. 19. A Equipe Especializada será composta, ao menos, por integrantes das seguintes áreas:

I – Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos;

II – Secretaria de Segurança Institucional;

III – Secretaria de Saúde e Assistência;

IV – Ouvidoria e Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas;

V – Seção de Apoio ao 1º Grau, vinculada à Direção do Foro de Porto Alegre.

§ 1º Os membros da Equipe Especializada serão designados pela Presidência do Tribunal, mediante a expedição de ato próprio.

§ 2º A Equipe Especializada poderá convidar representantes da Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública Estadual (DPE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Estadual (MPE), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS), Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES/RS), Secretaria de Assistência Social de Porto Alegre ou de movimentos sociais organizados da população em situação de rua, para participar de reuniões consultivas e do planejamento de ações transversais.

Art. 20. As demandas dirigidas à Equipe Especializada deverão ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, à Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos, que as encaminhará aos demais integrantes para análise e deliberação.

CAPÍTULO VI ACESSO À JUSTIÇA

Art. 21. O TRT4 priorizará o processamento de ações judiciais que envolvam direitos e garantias das pessoas em situação de rua, em consonância ao que estabelece a Resolução CSJT nº 423/2025.

Art. 22. Os(As) magistrados(as) e as unidades judiciárias, sob a inspeção da Corregedoria Regional, deverão adotar providências para o atendimento das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas:

I – identificação, com visualização restrita aos(às) serventuários(as) da justiça e às partes, salvo interesse legítimo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), dos processos judiciais em que sejam parte ou tenham interesse jurídico as pessoas em situação de rua, a fim de propiciar transparência de dados, gestão e inovação em relação à temática;

II – produção de provas e realização de audiências de instrução e julgamento com celeridade, priorizando-se a produção da prova oral, de forma a evitar a extinção do processo, sem resolução de mérito, por abandono da causa;

III – estabelecimento de fluxo de trabalho com a rede socioassistencial, a Defensoria Pública e os demais órgãos ou entidades responsáveis pela temática, a fim de evitar a extinção do processo, sem resolução de mérito, fundada em resposta negativa à intimação das pessoas em situação de rua;

IV – fornecimento de informações e auxílio às pessoas em situação de rua para contatar os órgãos responsáveis pelo atendimento socioassistencial, bem como contato prévio com as respectivas unidades de atendimento, a fim de otimizar o repasse e/ou a troca de informações a respeito do atendimento judicial prestado;

V – a não exibição de documentos de identificação por parte das pessoas em situação de rua não deve constituir empecilho à propositura de ações e à prática de atos processuais, inclusive em fase pré-processual, devendo as unidades da Justiça do Trabalho realizar buscas nos cartórios de Registro Civil, na Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC) e em cadastros de identificação, como a base de dados da Identificação Civil Nacional, as bases de dados dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, entre outras disponíveis;

VI – substituição do comprovante de residência por um endereço de referência da rede de proteção social (Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP, Centro de Acolhida, Casas de Passagem, entre outros);

VII – quando os documentos pertinentes estiverem em poder de entidades públicas, o Juízo competente deverá determinar que sejam remetidos à respectiva unidade judiciária e juntados aos autos, evitando que a pessoa em situação de rua tenha que se deslocar para solicitar a documentação.

Parágrafo único. Respeitado o livre convencimento do(a) magistrado(a), a condição de estar em situação de rua não prejudicará a valoração de depoimentos e declarações prestados por pessoa nessa condição.

CAPÍTULO VII COMITÊ REGIONAL POP RUA JUD/RS

Art. 23. A representação do TRT4 perante o Comitê Regional Pop Rua Jud/RS, instituído pela Resolução Conjunta TJ-RS.TRF4.TRT4.TRE-RS.TJM-RS nº 25/2023, será realizada por indicação da Presidência do Tribunal, considerando, ao menos:

I – um(a) Desembargador(a);

II – um(a) Juiz(a) do Trabalho;

III – dois(duas) servidores(as) de áreas distintas, a fim de garantir que a representação seja multinível e multisetorial, nos termos do § 1º do artigo 36-A da Resolução CNJ nº 425/2021.

Art. 24. A representação do TRT4 perante o Comitê Regional Pop Rua Jud/RS terá atuação estratégica, devendo se dar de forma articulada com a Equipe Especializada de Monitoramento e Aprimoramento das Políticas para População em Situação de Rua.

Art. 25. A Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec) realizará o apoio administrativo à atuação dos(as) representantes do TRT4 indicados(as) para compor o Comitê Regional Pop Rua Jud/RS.

CAPÍTULO VIII MUTIRÕES DE ATENDIMENTO

Art. 26. O TRT4 participará dos mutirões promovidos pelo Comitê Regional Pop Rua Jud/RS, instituído pela Resolução Conjunta TJ-RS.TRF4.TRT4.TRE-RS.TJM-RS nº 25/2023.

Art. 27. Nos mutirões de atendimento serão oferecidos, ao menos, os seguintes serviços:

I – atermação das ações judiciais ou encaminhamento para os órgãos de assistência jurídica;

II – atendimento de medidas jurisdicionais de urgência;

III – informações relativas aos Programas Nacionais da Justiça do Trabalho;

IV – distribuição de materiais informativos e educativos sobre os direitos trabalhistas;

V – consulta processual e orientações sobre o andamento do processo.

Parágrafo único. A Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec) realizará o apoio administrativo à atuação do TRT4 nos mutirões de atendimento voltados às pessoas em situação de rua.

Art. 28. Para fins estatísticos, serão contabilizados os atendimentos prestados pela equipe do TRT4 durante os mutirões.

CAPÍTULO IX FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 29. A Escola Judicial do TRT4 promoverá a formação de magistrados(as), servidores(as), trabalhadores(as) que atuam mediante terceirização e estagiários(as) acerca das temáticas tratadas na Resolução CNJ nº 425/2021, na Resolução CSJT nº 423/2025 e nesta Portaria Conjunta, de modo a proporcionar a adequada formação do público interno sobre as Políticas de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

§ 1º A formação deverá contemplar visita supervisionada nas unidades de acolhimento e outros serviços de acompanhamento às pessoas em situação de rua, para proporcionar maior conhecimento das condições e das trajetórias das pessoas em contexto de vulnerabilidade social.

§ 2º Deverá ser garantida a formação anual na temática de, ao menos, um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a) do Tribunal.

§ 3º Poderão ser realizados ou promovidos cursos em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Presidência do Tribunal alocará recursos orçamentários para:

I – capacitação de magistrados(as) e servidores(as);

II – participação do TRT4 em mutirões;

III – produção de materiais informativos;

IV – infraestrutura de atendimento.

Parágrafo único. Os recursos serão incluídos na proposta orçamentária anual.

Art. 31. Caso haja interesse de pessoa em situação de rua em registrar sua manifestação com relação ao atendimento recebido, seja elogio, sugestão ou reclamação, a pessoa que tomar ciência da manifestação deverá registrá-la e encaminhá-la à Ouvidoria do Tribunal ou à Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas, conforme o caso, a fim de promover o atendimento mais ágil e evitar que o(a) interessado(a) seja direcionado(a) a outra unidade.

Art. 32. Sempre que possível, a pessoa em situação de rua poderá utilizar os meios tecnológicos do TRT4 (computadores e internet) para praticar atos processuais ou consultar direitos, com o auxílio de servidor(a) capacitado(a).

Art. 33. O TRT4 buscará a celebração de acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com a Defensoria Pública da União (DPU), o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS), institutos de identificação e órgãos de assistência social, visando, sem prejuízo de outras medidas:

I – à prestação de assistência jurídica e judiciária gratuita e integral;

II – à celeridade na emissão de documentos civis básicos;

III – ao compartilhamento de tecnologias e bases de dados que facilitem a localização e a intimação de pessoas em situação de rua.

Art. 34. O TRT4 produzirá materiais informativos em linguagem simples, clara e acessível, a serem distribuídos em locais de grande circulação da população em situação de rua, como Centros POP, albergues e unidades de saúde, informando sobre os serviços oferecidos nesta Portaria Conjunta.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 36. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ Presidente do TRT da 4ª Região/RS MARIA MADALENA TELESKA
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.135 DE 25 DE MAIO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho para estudar o aprimoramento da logística de transporte de pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a busca pelo contínuo aprimoramento da logística de transporte de pessoas no âmbito deste Regional, para assegurar a sustentabilidade, a eficiência e a qualidade do suporte às atividades jurisdicionais e administrativas; CONSIDERANDO a necessidade de emprestar transparência e aperfeiçoar o uso e o controle da frota de veículos oficiais deste Tribunal reservados ao transporte de pessoas, tendo em conta a Resolução CSJT 68/2010 e a Portaria GP.TRT4 2.637/24; CONSIDERANDO a necessidade de analisar a distribuição da força de trabalho da Secretaria de Segurança Institucional, no que diz respeito à logística de transporte, para alinhar as atribuições do quadro funcional a demandas estratégicas do Tribunal; CONSIDERANDO a suspensão temporária dos processos administrativos que versam sobre a temática do transporte de pessoas, até que os estudos técnicos do Grupo de Trabalho sejam concluídos e apresentados à Administração; e CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2434/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estudar o aprimoramento da logística de transporte de pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, presentes as disposições do art. 8º da Portaria GP.TRT4 2637/2024.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I - Tânia Regina Silva Reckziegel, Desembargadora;
- II - Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Desembargador;
- III - Gilberto Souza dos Santos, Desembargador;
- IV - Diogo de Seixas Grimberg, Secretário-Geral de Presidência Adjunto;
- V - Rejane Carvalho Donis, Diretora-Geral;
- VI - João Luiz Peixoto da Silva, Diretor da Secretaria de Segurança Institucional;
- VII - Rudimar Mendes de Souza, Chefe de Divisão de Transportes.

Parágrafo único. A Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenador o Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 3º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

- convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- zelar pela eficiência do colegiado;
- mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO III DO APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria de Segurança Institucional atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:

- receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

manter atualizadas as informações a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO V DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

a data, o horário e o local da reunião;

o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

as deliberações tomadas;

o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e

os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VI DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1145, de 26 de maio de 2026. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3266/2026, resolve: 1. DISPENSAR o servidor INACIO KLIEMANN (52442), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de CALCULISTA-FC04, da Vara do Trabalho de Santo Ângelo. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de CALCULISTA-FC04, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1146, de 26 de maio de 2026. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3266/2026, resolve: DESIGNAR o servidor MAGNOS ALEXANDRE REULE (46884), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de CALCULISTA-FC04, da Vara do Trabalho de Santo Ângelo. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Relatório

Relatório Inspeção Correcional

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

Anexos

Anexo 1: [RELATÓRIO VT ARROIO GRANDE 2026 - RETIFICAÇÃO](#)

Juízo Auxiliar de Precatórios

Ato

Ato da Presidência

Edital TRT4-JAP nº 04-2026 - Município de Pinheiro Machado

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 4.499/2022, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Pinheiro Machado, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Pinheiro Machado, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 30/06/2027.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 1º de junho de 2026 e as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de junho de 2026.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.499/2022, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

Anexos
Anexo 2: Edital TRT4-JAP nº 04-2026 - Município de Pinheiro Machado

Edital TRT4-JAP nº 03-2026 - Município de Parobé

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 4.279/2025, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Parobé, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Parobé, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 30/06/2027.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTicV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 1º de junho de 2026 e as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de junho de 2026.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

- 7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;
- 7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;
- 7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;
- 7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;
- 7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.
- 8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.
- 8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomarà a ordem ordinária de pagamentos.
- 8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.
- 8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.
- 8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.
- 8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.
- 8.7. O percentual de deságio para acordo, para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.279/2025, é de 15% (quinze por cento) para precatórios de até R\$ 150.000,00, de 25% (vinte e cinco por cento) para precatórios de R\$ 150.000,01 até R\$ 1.000.000,00 e de 35% (trinta e cinco por cento) para precatórios acima de R\$ 1.000.000,01.
9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

Anexos

Anexo 3: [Edital TRT4-JAP nº 03-2026 - Município de Parobez](#)

Edital TRT4-JAP nº 06-2026 - Município de Santa Vitória do Palmar

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e das Leis Municipais nº 6.406/2021 e 7.272/2026 e Decreto Municipal nº 94/2026, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Santa Vitória do Palmar, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Santa Vitória do Palmar, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 30/06/2027.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 1º de junho de 2026 e as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de junho de 2026.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomarà a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento, fixado pelo Município, conforme estabelecido pelas Leis Municipais nº 6.406/2021 e 7.272/2026 e Decreto Municipal nº 94/2026, é de 20% (vinte por cento) para precatórios de até R\$ 100.000,00, de 30% (trinta por cento) para precatórios de R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00 e de 40% (quarenta por cento) para precatórios acima de R\$ 300.000,00.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

Anexos

Anexo 4: [Edital TRT4-JAP nº 06-2026 - Município de Santa Vitória do Palmar](#)

Edital TRT4-JAP nº 05-2026 - Município de Porto Alegre

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 12.003/2016 e do Decreto Municipal nº 19.506/2016, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Porto Alegre, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. **OBJETO:** O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Porto Alegre, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. **DO PRAZO DE VALIDADE:** O presente edital será válido até 30/06/2027.

3. **DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO:** Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. **DA HABILITAÇÃO:** O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

5. **DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS:** O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 1º de junho de 2026 e as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de junho de 2026.

6. **DA RELAÇÃO DE HABILITADOS:** Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. **DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO:** Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 12.003/2016 e Decreto Municipal nº 19.506/2016, é de 30% (trinta por cento) para precatórios inscritos até o orçamento de 2010 e de 40% (quarenta por cento) para precatórios inscritos a partir do orçamento de 2011.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

Anexos
Anexo 5: Edital TRT4-JAP nº 05-2026 - Município de Porto Alegre

Edital TRT4-JAP nº 02-2026 - Município de Candiota

Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e das Leis Municipais nº 2.375/2022 e 2.633/2024, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Candiota, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Candiota, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 30/06/2027.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 1º de junho de 2026 e as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de junho de 2026.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento, fixado pelo Município, conforme estabelecido pelas Leis Municipais nº 2.375/2022 e 2.633/2024, é de 15% (quinze por cento) para precatórios de até R\$ 20.000,00, de 25% (vinte e cinco por cento) para precatórios de R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00, de 30% (trinta por cento) para precatórios de R\$ 50.000,01 até R\$ 99.999,99 e de 40% (quarenta por cento) para precatórios acima de R\$ 100.000,00.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

Anexos

Anexo 6: [Edital TRT4-JAP nº 02-2026 - Município de Candiota](#)

Edital TRT4-JAP nº 01-2026 - Município de Bagé**Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios**

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 5.752/2017, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Bagé, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. **OBJETO:** O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Bagé, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. **DO PRAZO DE VALIDADE:** O presente edital será válido até 30/06/2027.

3. **DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO:** Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. **DA HABILITAÇÃO:** O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

5. **DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS:** O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 1º de junho de 2026 e as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de junho de 2026.

6. **DA RELAÇÃO DE HABILITADOS:** Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. **DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO:** Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

7.8. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 5.752/2017, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

Anexos

Anexo 7: [Edital TRT4-JAP nº 01-2026 - Município de Bageç](#)

Secretaria de Apoio aos Magistrados

Portaria

Portaria - SEAMA

PORTARIA SEAMA N. 290, 28 de maio de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para auxiliar, na unidade judiciária, na data indicada:

RAFAEL BALDINO ITAQUY, 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, no dia 21/05/2026, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT Plena J1, sem prejuízo de designação anterior. Porto Alegre, 28 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELESKA

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 280, 25 de maio de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Cessar os efeitos das Portarias, abaixo mencionadas:

Portaria SEAMA N. 83/2026, a partir de 06/07/2026, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto CHARLES LOPES KUHN, para auxiliar na 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO, de 20/03/2026 a 12/07/2026;

Portaria SEAMA N. 258/2026, a partir de 09/05/2026, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto MARCELO LUIZ NUNES MELIM, para substituir na 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 06/05/2026 a 10/05/2026;

Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELESCA

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 281, 26 de maio de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para auxiliar, na unidade judiciária, nas datas indicadas:

MARCELA CASANOVA VIANA ARENA, 29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 15/06/2026 a 21/06/2026, MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO LOTADO Plena J2.Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELESCA

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 282, 26 de maio de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Cessar o efeito da Portaria, abaixo mencionada:

Portaria SEAMA N. 265/2026, a partir de 01/06/2026, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta GLÓRIA MARIANA DA SILVA MOTA, para atuar no NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 06/02/2026 a 12/07/2026;

Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELESCA

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 284, 26 de maio de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Retificar a Portaria SEAMA N. 260/2026 da Exma. Juíza do Trabalho Substituta CAMILA TESSER WILHELMS onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."

Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELESCA

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 286, 26 de maio de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Cessar os efeitos das Portarias, abaixo mencionadas:

Portaria SEAMA N. 214/2026, a partir de 01/05/2026, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRE KNORST, para auxiliar na VARA DO TRABALHO DE IJUÍ, de 01/04/2026 a 31/05/2026;

Portaria SEAMA N. 214/2026, a partir de 01/05/2026, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRE KNORST, para auxiliar na VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA, de 01/04/2026 a 31/05/2026;

Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELESCA

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 288, 27 de maio de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para atuar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

FERNANDA SCHUCH TESSMANN, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 CENTRO-OESTE-SUL e VARA DIGITAL - NJ4 - 7ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO CENTRO-OESTE-SUL, de 01/06/2026 a 30/06/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

GABRIELA BATTASINI, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 NOROESTE e VARA DIGITAL - NJ4 - 3ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO NOROESTE, de 01/06/2026 a 30/06/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

FERNANDA SCHUCH TESSMANN, POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE DOM PEDRITO, de 01/06/2026 a 30/06/2026, MOTIVO: VARA VAGA Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

ALEXANDRE KNORST, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LITORAL-METROPOLITANO e VARA DIGITAL - NJ4 - 2ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO LITORAL-METROPOLITANO, de 01/06/2026 a 25/06/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

FABIO LUIZ PACHECO, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LITORAL-METROPOLITANO e VARA DIGITAL - NJ4 - 6ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO LITORAL-METROPOLITANO, de 01/06/2026 a 30/06/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

RAFAEL BALDINO ITAQUY, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LITORAL-METROPOLITANO e VARA DIGITAL - NJ4 - 3ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO LITORAL-METROPOLITANO, de 01/06/2026 a 30/06/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo

de designação anterior.

MARCELO LUIZ NUNES MELIM, POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ITAQUI, de 01/06/2026 a 30/06/2026, MOTIVO: VARA VAGA Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 CENTRO-OESTE-SUL e VARA DIGITAL - NJ4 - 5ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO CENTRO-OESTE-SUL, de 01/06/2026 a 30/06/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

GABRIELA BATTASINI, VARA DIGITAL - NJ4 - 5ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO NOROESTE, de 01/06/2026 a 30/06/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J2, sem prejuízo de designação anterior.

MARCELO LUIZ NUNES MELIM, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 NOROESTE e VARA DIGITAL - NJ4 - 6ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO NOROESTE, de 01/06/2026 a 30/06/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

2 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para assumir titularidade, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

FERNANDA SCHUCH TESSMANN, 2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ, de 01/06/2026 a 30/06/2026, MOTIVO: VARA VAGA Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

MARCELO LUIZ NUNES MELIM, VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA, de 01/06/2026 a 30/06/2026, MOTIVO: VARA VAGA Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

RAFAEL BALDINO ITAQUY, 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 01/06/2026 a 30/06/2026, MOTIVO: VARA VAGA Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

3 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para funcionar, na unidade judiciária, na data indicada:

DIEGO BATISTA CEMIN, 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA, no dia 02/06/2026, MOTIVO: PAUTA DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO TITULAR, sem prejuízo de designação anterior.

4 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

ALEXANDRE KNORST, VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL, de 01/06/2026 a 25/06/2026, MOTIVO: TITULAR EM LTS Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

FABIO LUIZ PACHECO, 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 01/06/2026 a 30/06/2026, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.Porto Alegre, 27 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARIA MADALENA TELES
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 289, 27 de maio de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

1 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para substituir, na unidade judiciária, nas datas indicadas:

ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER, 4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS, de 01/06/2026 a 30/06/2026, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.Porto Alegre, 27 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARIA MADALENA TELES
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

ÍNDICE

Diretoria Geral	1		
Portaria	1		
Portaria Conjunta	1		
Portaria Presidência	6	Juízo Auxiliar de Precatórios	9
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	9	Ato	9
Relatório	9	Ato da Presidência	9
Relatório Inspeção Correcional	9	Secretaria de Apoio aos Magistrados	18
		Portaria	18

Portaria - SEAMA

18

|